



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Saúde:

Despacho:

Define os critérios para distribuição da receita consignada do Departamento Farmacêutico.

Despacho:

Reactiva as Repartições Provinciais de Farmácia.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Despacho

Havendo necessidade de definir os critérios para distribuição da receita consignada do Departamento Farmacêutico, o Ministro da Saúde no uso das competências legais que lhe são conferidas, ao abrigo do artigo 4 do Diploma Ministerial n.º 125/2008, de 31 de Dezembro, determina:

Artigo 1. A receita consignada do Departamento Farmacêutico deve ser remetida na sua totalidade 100% para o Ministério das Finanças – Autoridade Tributária de Moçambique, através do preenchimento do modelo “B” e demais procedimentos administrativos a ele inerentes;

Art. 2. O Departamento Farmacêutico deve solicitar junto do Ministério das Finanças – Autoridade Tributária a alocação dos 60% da receita consignada e esta será distribuída da seguinte forma:

- a) 60% destina-se ao pagamento aos técnicos e pessoal de apoio que prestam serviços no Departamento;

- b) O subsídio a ser pago aos técnicos e ao pessoal de apoio, não poderá ser superior a 100% do seu salário;
- c) 40% destina-se as despesas não previstas pelo Orçamento Geral do Estado;
- d) O saldo dos 60% previsto na alínea a), n.º 2 do presente despacho, transita como para o mês seguinte como reforço;
- e) Caso no final do ano se verifique um saldo resultante dos saldos previstos na alínea a) e d) 60% deste valor destina-se ao pagamento de bónus especial, aos melhores trabalhadores e não poderá ser superior a 60% do salário mensal do melhor trabalhador e 40% deste saldo para o reforço das despesas previstas na alínea c), n.º 2 do presente despacho.

Art. 3. As dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Despacho serão resolvidos por despacho de S. Ex.ª Ministro da Saúde.

Ministério da Saúde, em Maputo, 31 de Maio de 2012.
– O Ministro da Saúde, *Alexandre Lourenço Jaime Manguela*.

Despacho

No âmbito da reestruturação do MISAU e do Departamento Farmacêutico. No contexto das reformas do sector público e havendo necessidade de reactivação das Repartições Provinciais de Farmácia com vista a realização das actividades do Departamento Farmacêutico a nível provincial, usando das competências que me são atribuídas por lei, determino:

Artigo 1. São reactivadas as Repartições Provinciais de Farmácia.

Art. 2. As funções desempenhadas pela Repartição Provincial estarão sob o controlo directo do (a) Sr. (a) Chefe Provincial.

Art. 3. É revogado o Despacho Ministerial de 17 de Dezembro de 2007 publicado no *Boletim da República* n.º 53, I Série. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Ministério da Saúde, em Maputo, 24 de Agosto de 2012.
– O Ministro da Saúde, *Alexandre Lourenço Jaime Manguela*.